



**Universidade Federal do Pampa  
Campus Santana do Livramento  
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública  
Trabalho de Conclusão de Curso**

**TRANSCENDER A NATUREZA, ACOLHER O DIFERENTE DO SEU PRÓPRIO  
ENTE E AMAR SIMPLEMENTE POR AMOR: OS DESAFIOS DA ADOÇÃO DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM UM MUNICÍPIO DE MÉDIO PORTE**

**TRASCENDIENDO LA NATURALEZA, BIENVENIDO A LO DIFERENTE DEL  
PROPIO Y AMOR SIMPLEMENTE POR AMOR: LOS RETOS DE ADOPTAR  
NIÑOS Y ADOLESCENTES EN UN MUNICIPIO MEDIO**

Autora: Tifany Gabrieli Pereira  
Martins  
Orientador: Gustavo Segabinazzi  
Saldanha

**RESUMO:** O presente estudo aborda sobre adoção de crianças ou adolescentes em um município de médio porte, pois, o tema reflete sobre o cumprimento com a Lei, para garantir os direitos delas, evitando que eles sejam violados. Já que existe um interesse público de proporcionar uma infância melhor. O objetivo é conhecer o perfil das crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil, identificar possíveis barreiras para quem deseja adotar e prováveis evoluções no processo de adoção. Através da abordagem qualitativa, análise de conteúdo categorial e entrevista semiestruturada, feita presencialmente com 5 participantes, que atuam direta e indiretamente no processo, para obter dados atuais do município e comparar com pesquisas sobre o tema. Os resultados encontrados mostram os perfis dos postulantes e crianças ou adolescentes em acolhimento, aptos para adoção, cinco desafios presentes na sociedade, mas que podem existir melhorias para evitar a burocratização do processo e desinteresse dos requerentes, pois, não se busca uma criança para os postulantes e sim analisasse uma família para a criança acolhida, desmistificando a ideia de que a criança é a solução dos problemas. Descobrimos ideais novas, para serem implementadas em futuras pesquisas, garantindo que não haja acúmulo de crianças ou adolescentes, ressaltando a importância do convívio familiar para o desenvolvimento das mesmas.

**Palavras-chaves:** Adoção, Criança e Adolescente, ECA, Família

**RESUMEN:** Este estudio aborda la adopción de niños, niñas o adolescentes en un municipio de tamaño mediano, ya que el tema reflexiona sobre el cumplimiento de la Ley, para garantizar sus derechos, evitando que sean vulnerados. Ya que existe un interés público en brindar una mejor infancia. El objetivo es conocer el perfil de los niños y adolescentes en acogimiento familiar en Brasil, identificar posibles barreras para quienes quieren adoptar y probables evoluciones en el proceso de adopción. A través de un enfoque cualitativo, análisis de contenido categórico y entrevistas semiestructuradas, realizadas presencialmente con 5 participantes, que trabajan directa e indirectamente en el proceso, para obtener datos actuales de la ciudad y compararlos con investigaciones sobre el tema. Los resultados encontrados muestran los perfiles de solicitantes y niños o adolescentes en acogimiento y aptos para la adopción, los desafíos presentes en la sociedad, pero que pueden existir mejoras para evitar la burocratización del proceso y el desinterés de los solicitantes, como niño no se busca para los aspirantes sino analizar una familia para el niño de acogida, desmitificando la idea de que el niño es la solución a los problemas. Descubriendo nuevos ideales, para ser implementados en futuras investigaciones, asegurando que no haya acumulación de niños o adolescentes, enfatizando la importancia de la vida familiar para su desarrollo.

**Palabras-Clave:** Adopción, Niño y Adolescente, ECA, Familia.

## 1 INTRODUÇÃO

Adoção no ato jurídico significa que um indivíduo é permanentemente assumido como filho por uma pessoa ou por um casal que não são seus pais biológicos, pois, a criança passa a ter a opção de pertencer legalmente a outra família, devido ao convívio familiar ser um direito de todo e qualquer cidadão, pois, é garantido constitucionalmente através da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Código Civil de 2002.

A convivência familiar e a inclusão em um contexto social possui papel importante no desenvolvimento de qualquer pessoa. Assim, a adoção é vista como uma opção de continuidade familiar, podendo ser feita para assumir uma parentalidade como forma de demonstrar carinho e amor à outra pessoa, para quem deseja um filho e por meios biológicos impossibilitado, desejo de família maior, mesmo que já tenha filhos biológicos, entre outras razões prezando sempre o amor e desde que seja feito perante a lei.

Portanto, trata-se também de um interesse público, pois objetiva-se proporcionar à criança uma infância melhor, dando a mesma um lar e a assistência necessária para o seu desenvolvimento, garantindo o direito a ser criada em um ambiente saudável.

A adoção é feita através de um processo, e o primeiro passo a ser feito é procurar a Vara de infância e juventude da cidade, para ser feito um pré-cadastro no sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o prazo máximo para conclusão da ação de adoção seja de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período. De acordo com o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020, verifica-se que cerca de 43,5% das ações de adoção realizadas no Brasil entre outubro de 2019 a maio de 2020 foram concluídas em mais de 240 dias.

A necessidade da criança ou adolescente em ter amor, um lar digno, um bom desenvolvimento e compreensão, considera-se a reflexão sobre processo de adoção e como ele ocorre, se os direitos são garantidos a todos, se a informação é igual e na hipótese de que todos passam exatamente pelos mesmos processos. Diante disso, a questão que motiva o estudo é: Os desafios para adoção de crianças e adolescentes em um município de médio porte e no Brasil são equivalentes?

O objetivo da pesquisa é voltado para identificação do programa de preparação para adoção em um município de médio porte e se ele é equivalente ao Brasil. Derivado do objetivo geral os objetivos específicos são: 1) Conhecer o perfil das crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil. 2) Identificar possíveis barreiras para quem deseja adotar; 3) Identificar prováveis evoluções no processo de adoção.

A relevância do presente estudo discorre sobre as intensas mudanças nas Leis, progressos no direito à família, prós e contras diante do processo de adoção ser rápido ou demorar, causando sofrimento as partes envolvidas, através dos dados divulgados no Sistema Nacional de Adoção e acolhimento (SNA), criado em 2019, identificou-se uma base de 29,006 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento e 32,861 mil pretendentes desejando adotar, pela demanda ser grande diante dos dois lados os prazos da adoção variam de caso para caso, em média de 5 meses a 5 anos isso põem em risco a saúde psicológica, a permanência no desejo em adotar, o aumento por procura de crianças entre 0 a 3 anos de idade. (BRASIL, 2021)

Diante das inúmeras mudanças nas leis para aperfeiçoar os direitos das crianças e adolescentes, como na Lei 12.010/09 que alterou alguns procedimentos e requisitos como, quem pode adotar são maiores de 18 anos, casados ou não, a Lei 13.509/2017 que inovou a legislação significativamente mudando o Código Civil e o Estatuto da Criança e Adolescente, reflete-se sobre porque o número de candidatos e acolhidos é tão grande se existe aperfeiçoamento e muitas melhorias no sistema.

Por meio dos objetivos deste projeto de pesquisa, pretende-se contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de adoção de crianças e adolescentes e estimular novas práticas para os atores envolvidos nesta execução, tendo como locus principal um município de médio porte.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção apresenta um breve histórico da adoção, suas principais normas legais, processos, conceitos e seus desafios.

### **2.1 Histórico da adoção**

Adoção originária do latim ‘Adoptare’, significa tomar alguém como filho, tomar para si com cuidados, ou seja, ter o desejo de tornar uma criança ou adolescente seu filho, desde que seja do seu interesse e total responsabilidade (OLIVEIRA, 2011). Cultuar a preservação familiar vem desde os primórdios, mais precisamente na Babilônia, pois, se acreditava que só não seria amaldiçoado quem perpetuasse sua geração, citado nos escritos bíblicos, a adoção não, é algo novo.

Após o Faraó decretar morte a todas as crianças nascidas do sexo masculino, Joquebede uma mulher hebreia preparou uma cesta com barro e bastume, e pôs o seu bebê às margens do rio Nilo. Uma das filhas de faraó viu a cesta e apanhou a criança. Ele acabou sendo adotado pela família real e chamado de Moisés. Mais tarde ele se tornou um servo fiel e abençoado de Deus (Êxodo 2:1-10).

O que aconteceu no passado muitas vezes é a realidade do presente, o medo, a incerteza do amanhã, situação precária, rendimentos financeiros insuficientes e o desejo lindo e promissor para seu filho, ainda é a realidade de muitos, por isso pais abandonam todos os dias suas crianças sem nem saber o que estará por vir.

A Bíblia, bem como importantes codificações antigas influenciaram legislações modernas, tais como o Código de Manu e o Código de Hamurabi, mencionam a adoção e reforçam sua finalidade religiosa. (LIMA; BRAIDOTTI, 2016)

O Código de Manu, uma legislação indiana, escrita em sânscrito em 150 A.C, também regulamentou a adoção em seus artigos, a saber: Art. 543. “Aquele que não tem filho macho

pode encarregar sua filha de maneira seguinte de lhe criar um filho dizendo: que o filho macho que ela puser no mundo seja meu e cumpra em minha honra a cerimônia fúnebre.” (SANTOS, 2018)

O Código de Hamurabi (1728/1686 a.c) no que lhe concerne foi a norma que deu início em todo o ordenamento jurídico. Esta norma é de suma importância, não só para o tema em comento, mas para todo o ordenamento jurídico vigente, pois é fato que fez ascender a maioria das normas hoje existentes e foi tomada como base para o nascimento das mesmas. Foi a primeira lei codificada. O código de Hamurabi não só previa questões relativas à adoção, mas também relativas à família e as questões sucessórias. (SANTOS, 2018) Porém as leis do Código Hamurabi eram severas e rigorosas, mas com isso conseguimos aperfeiçoar o que é direito hoje.

A adoção na Idade Média por exemplo as crenças católicas viam como um ato nóbico ao casamento e os aristocratas reputavam que adoção não era correta, pois para eles, somente os filhos legítimos tinham direito de suceder os bens e heranças. (SANTOS, 2018) Diante disso a adoção caiu no desuso, mas com a vinda da Idade Moderna, o direito francês reestabeleceu a aplicação do instituto da adoção através do Código Napoleônico (séc. XIX), dando a ele novos fundamentos e regulamentando-o de forma a satisfazer aos interesses do Imperador Napoleão Bonaparte, o qual não tinha filhos e pretendia adotar um de seus sobrinhos para que o sucedesse no Império. Entretanto, só era reconhecida a adoção de maiores de idade, devendo o adotante contar com idade mínima de 50 anos. (MARONE, 2016)

Foi na idade Contemporânea através das Ordenações Filipinas e da Promulgação de 1828 que a adoção foi introduzida, mesmo que o processo fosse através de audiência para poder receber a carta de recebimento do filho. (MARONE, 2016)

## **2.2 Marco legal da adoção no Brasil**

A adoção hoje conta com o aperfeiçoamento legal, pois, o processo é baseado na Constituição Federal de 1988, Estatuto da criança e adolescente de 1990, Código Civil de 2002, a Lei Nacional 12.010/09 e a 13.509/17 intitulada nova lei da adoção, para visar os direitos das crianças ou adolescentes e garantir que o processo seja feito de forma correta sem prejudicar nenhuma parte envolvida.

### **2.2.1 Constituição Federal de 1988**

Através da promulgação da Constituição Federal de 1988, criou-se sentimentos de igualdade para quem era adotado, os direitos se igualaram, sem distinção entre filhos, sejam eles vindos por meio de adoção ou concebidos de forma natural.

O art. 277, § 6º da Constituição Federal 1988 diz: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” Então assim receberam o que era seu por direito, pois antes eram discriminados, hoje tratados de maneira igualitária.

Por isso o art. 227 consagra a um só tempo o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente; o princípio da igualdade de filiação; o princípio da prioridade no atendimento da criança; o princípio da paternidade responsável; o princípio da afetividade e o princípio da solidariedade familiar. (FORENSE, 2018)

A Constituição de 1988 veio de forma a garantir os direitos humanos, com o poder de proteção para a família e seus membros, lembrando que a garantia era simplesmente o que sempre foi desejado por uma criança, que antes não tinha. Estar apto é já ter passado pela destituição familiar e poder torna-se legalmente filho de uma família sem laços genéticos, já o acolhimento é uma medida protetiva e temporária, para retirar de situações de riscos (negligência, abandono ou abusos). (INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, 2020)

Visualiza-se a preocupação do Legislador de manter a sociedade e Estado em equilíbrio, pois assegurou a proteção da criança, em diversas situações: Mesmo que ela tenha sido feita dentro ou fora do casamento, não importa desde que feito sem distinção. Por ter sido aceita abriu caminho para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **2.2.2 Estatuto da Criança e adolescente**

O ECA foi promulgado pela Lei 8.069 em 13 de julho de 1990, estabelecendo os direitos fundamentais: respeito à vida e à saúde, à liberdade e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e proteção no trabalho, à prevenção.

Essa escolha mudou o rumo da política pública, da infância e adolescência no País, promulgando a mais importante legislação infraconstitucional até os dias atuais. Resumindo todos os direitos da população, porém, com todas as responsabilidades, principalmente com os novos cidadãos. (INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, 2020)

O conjunto de leis que formam esse estatuto, baseou a construção de políticas públicas que visam as crianças e adolescentes, e isso contribuiu para inúmeros avanços como: amparo no combate ao trabalho infantil, maior cautela com a primeira infância, mecanismos que auxiliam no atendimento de vítimas de violência, e acesso à educação.

No mesmo Estatuto em seu Artigo 88º estabelece as diretrizes que são a municipalização do atendimento, criando conselhos municipal, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente, integração operacional de órgão, ou seja, visando a agilidade em integrar o Ministério Público, a Defensoria, a Segurança Pública e Assistência Social. (BARBOSA, 2015, p. 57)

O Estatuto preza pela conservação da família natural, sem medir esforços para que a criança ou adolescente permaneça no seio familiar, porém quando não é possível, o menor tem o direito da adoção e com ele todos seus direitos garantidos.

### **2.2.3 Código Civil de 2002**

O Código Civil Brasileiro de 2002 foi promulgado pela Lei nº406/2002, quando entrou em vigor havia um capítulo próprio para adoção, o capítulo IV. O limite de idade ainda era uma realidade em todas as modificações legislativas até então, limitava-se maiores de 50 anos. O código civil previu 18 anos para os adotantes, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente previu 21 anos como mínima para adotar. (SANTOS,2018)

O código reproduziu muitos dos artigos que estavam ordenados no ECA sobre adoção, por serem parecidos, então determinou-se que a competência regimental de menores é do ECA, mas pode vir a ocorrer de usar o Código, pois sempre vai ser levado em consideração o interesse da criança ou adolescente. Com o passar do tempo o capítulo IV que trata da adoção teve alguns de seus artigos revogados pela Lei Nacional de Adoção 12.010/09.

### **2.2.4 Lei Nacional da adoção 12.010/09**

A Lei Nacional da adoção tem princípios de garantir o direito das crianças e dos adolescentes para terem convívio familiar em menor tempo. A instituição trata com maior cuidado para ocorrer no tempo certo em até 6 meses, com auxílio da equipe interprofissional, para que não ocorra o esquecimento desse desejo de convivência familiar. (SANTOS, 2009)

Marone (2016, p 15) “concluiu que foi com a implementação da Lei nº12.010/09 que todas as modalidades de adoção passaram a ser regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com algumas exceções no que diz respeito à adoção de pessoas na fase adulta.” Essa lei revogou 10 artigos, pois, tem função de corrigir erros que percorriam pelo Código Civil,

no capítulo que tratava dos atos extrajudiciais e os realizados durante o procedimento de adoção. (SANTOS, 2018 p.33)

O cadastro veio para manter controle sobre os adotantes e adotados, porém, o perfil existente no SNA das crianças ou adolescentes é desproporcional com os desejos dos postulantes. Essa mudança ao invés de proteger burocratizou o sistema, o que causou desistência dos postulantes o que fez com que buscassem outros meios, por isso foi feita a reforma nessa Lei, passando a vigorar a Lei 13.509/17. (KUMPEL; GARCIA 2018)

### **2.2.5 Nova Lei da adoção 13.509/17**

A Lei 13.509 alterou o ECA para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, para estender garantias trabalhistas aos adotantes, o Código Civil para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar.

Após 30 anos do ECA, aconteceu mudanças na legislação, na adoção inserir a criança ou adolescente em famílias substitutas, passou a diminuir os prazos garantindo os postulantes, trazendo segurança jurídica e filiação para as crianças ou adolescentes. (RIBEIRO, 2019)

Esta Lei buscou trazer mais efetividade aos processos com a novidade de que a criança não fique longe do seio familiar por muito tempo, trouxe inclusive a capacidade de conviver com a criança ou adolescente antes da conclusão do processo, como forma de apadrinhamento. Descrito no Art. 19, § 1º

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei, antes da reforma.

Quando a Lei 12010/09 vigorava tinha-se avaliação em cada 6 meses, podendo a criança ou adolescente ficar até dois anos na instituição e a destituição familiar depois de comprovada o Ministério Público tinha 30 dias, mas com a reforma optou-se por 15 dias para ocorrer a ruptura com o núcleo familiar. (RINALDI, 2019)

### **2.3 Conceito de Adoção**

A adoção foi transformada para diminuir o abandono de crianças ou adolescentes, que ainda está presente na sociedade. Por isso atualmente o tema tem foco em estudos psicológicos, sociais e jurídicos. (BARBOSA, 2015). Na sociedade tem foco de constituir família, aconchego, lar, possibilitando a decisão de convívio familiar por meio da adoção. (CASTRO, 2020)

Para Barbosa (2015, p 58) “A adoção tem características afáveis e por isso é importante desejar plenamente a adoção e se preparar para reduzir as expectativas e não ter tantas exigências ao receber o adotado, sem visualizar como soluções dos problemas.” Busca um bom convívio familiar e experiências sociais agradáveis, pois, é assim que vai se formando os comportamentos adequados para a vida em sociedade.

No ponto de vista da Psicologia, para Barbosa (2015, p 64) “além dos trâmites legais jurídicos, entende como uma construção, uma formação familiar que apresenta como base segura o afeto e, uma oportunidade de realização e desenvolvimento tanto para a criança quanto para a família adotante.” Não é esbanjando, comprando presentes, para a criança ou adolescente que irá suprir a falta de carinho que no passado não recebeu.

Weber (2004, p. 15) “acredita que antes da história da adoção, existe uma história de abandono, porque o motivo do abandono nem sempre é rejeição ou a negligência de seus pais,

mas formas de sobrevivência.” Fazendo análise de que muitas vezes acontece de pais passarem por dificuldades e acreditarem que outra família possa garantir um futuro melhor, ou que no abrigo possa contar com uma moradia saudável.

A inclusão e integração familiar para uma criança que sofreu maus-tratos exige acolhimento, cuidados, amor e compreensão, para que assim possa desenvolver “normalmente”. (VALDEMAR, 2020)

Por isso é tão importante o que está regulamentado no ECA, pois possui caráter social, no Artigo 87º ‘São linhas de ação da política de atendimento’, conta com 6 incisos para assegurar os direitos sociais. No Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) verifica-se o passo a passo para quem deseja adotar, como meio de garantir esses direitos no processo.

O primeiro passo após decidir que quer adotar é procurar o fórum ou Vara da infância e da juventude da cidade com uma lista de documentos pessoais, para que estes sejam analisados pelo cartório e Ministério Público, para poderem passar por uma avaliação da equipe interprofissional com o objetivo de conhecer as motivações, expectativas, analisar a realidade socio familiar, assim serem orientados como funciona o processo adotivo, a participação em programas de preparação é requisito legal, ele oferta todo o conhecimento sobre o sistema, possíveis dificuldades, e estimula a adoção interracial, com deficiência ou grupos de irmãos. Após certificação da participação no programa de preparação e o parecer do Ministério Público o Juiz profere sua decisão deferindo ou não o pedido de habilitação, o deferimento tem prazo de três anos podendo ser renovado, assim que aceito os dados dos postulantes são inseridos no sistema nacional, por ordem cronológica das decisões judiciais para assim buscarem a família para a criança ou adolescente, se houver interesse é feito a aproximação. Esse estágio de convivência é monitorado pela Justiça e pela equipe técnica, para poder avançar e construir novas relações por 90 dias prorrogáveis, se tudo der certo os postulantes têm 15 dias para propor a ação de adoção, que caberá ao Juiz proferir a sentença.

No exposto acima significa que adotar um ser sem vínculo sanguíneo é amar, abrir portas para uma criança ou adolescente que não teve convívio é ofertar carinho, ajudar na educação e identidade social. (VALDEMAR, 2020)

## **2.4 Desafios da Adoção**

É possível verificar os desafios no sistema de adoção, de forma que atrasam o processo significativamente. Podemos analisar os principais desafios citados: Exigências específicas dos postulantes quanto a raça, grupos de irmãos, idade, gênero, burocratização para ocorrer a destituição familiar, tempo de acolhimento e a devolução após período de convivência.

O ECA prevê o acolhimento como provisório e excepcional, quando não existe possibilidade de reinserção familiar as crianças ou adolescentes devem ser colocadas em famílias substitutas. Porém, na prática, não acontece dessa forma, em grande parte das instituições a média do tempo de abrigamento são superiores a 4 anos, o que impede a ocorrência de condições favoráveis para o desenvolvimento da criança pela precariedade do ambiente institucional. (PEREIRA; SOTERO, 2020) As exigências dos postulantes dificultam por serem parecidas, muitas vezes as demandas são iguais, ocasionando uma espera sem fim, às vezes as crianças ou adolescentes chegam atingir a maioridade. (MUNDO EDUCAÇÃO, 2019)

Os grupos de irmãos se encaixam nesses desafios, por maior e melhor que fosse a intenção de preservar os laços entre irmãos, existe efeitos negativos, pois é difícil acontecer essa escolha por 2 crianças ou mais, as vezes condenados a crescerem em lares de acolhimento. (SAPATA *et. al.*, 2019) Vários jovens possuem irmãos, aproximadamente 20% estão na fila de adoção, podendo sofrer uma segunda separação, já que foram separados dos pais, e podendo

ser separados dos irmãos, pois os índices de adoção conjunta são baixos. (EM DISCUSSÃO, 2013)

A destituição do poder familiar se apresenta como uma das fases mais demoradas e problemáticas do processo, geralmente, as crianças voltam a conviver com suas famílias, mas por conta de maus tratos, abandono afetivo, ou problemas sociais tais como, o alcoolismo, prostituição, exploração infantil e uso de drogas por parte dos familiares, as crianças passam um bom tempo no “vai e volta” dos abrigos para casa. Assim, somente as crianças que estão cadastradas já estão prontas para serem adotadas. Enquanto a adoção não é deferida ou as crianças e adolescentes estão sem pretendentes para serem adotadas, devem ficar institucionalizados nas conhecidas casas de apoio que podem ser instituições mantidas ou não pelo governo, e que podem ainda depender de serviços voluntários e de doações. (LEITE, 2019, p.26)

Extraíu-se das notas taquigráficas da 160ª Sessão Deliberativa Ordinária-Plenário do Senado Federal, o seguinte trecho da manifestação da Senadora Marta Suplicy. “Vinte por cento dessas crianças têm possibilidade e estão no Cadastro Nacional, mas demora tanto tempo para chegar ao Cadastro Nacional que elas crescem e muitas famílias se desinteressam desse processo.” As notas taquigráficas relatam o debate havido no dia 25 de outubro de 2017, em que ficou evidenciado a aprovação do projeto, que tinha como objetivo agilizar os procedimentos relacionados a destituição do poder familiar.

O acolhimento das crianças e adolescentes abandonados representa proteção e abrigo para eles. O problema é que, na prática, é que como requisito, somente podem fazer parte de programas sociais e de desenvolvimento aqueles que tenham boas referências escolares, o que se torna difícil para crianças que já trazem consigo traumas decorrentes de violência, abandono. (LEITE, 2019, p. 27)

Outro desafio identificado é o preconceito por etnia, que é o julgamento antecipado, sem que saiba dados e fatos influencia na adoção, pelo fato de que muitas crianças são julgadas antes de serem adotadas, restando diferença de adoção, por diferença na raça, cor, gênero e idade. (RUFINO, 2002, p.81)

Muitos são os casos de preconceitos, quando uma família branca, realiza a adoção de uma criança negra, além dos desafios enfrentados dentro de casa, a sociedade também é muito preconceituosa, proporciona desafios que devem ser vencidos. (RUFINO, 2002, p. 85)

Sobre a análise de gênero no SNA nota-se uma procura maior por crianças do sexo feminino, ocasionando um acúmulo de meninos no sistema de acolhimento, para Amim e Menandro (2007, p. 241-252) Acreditam com a análise que fizeram percebeu-se que algumas das motivações apresentadas para a preferência pelo sexo do filho adotivo foram muito particulares. Em geral, as motivações apontadas para preferência por meninas ou meninos foram similares, e apenas um motivo citado ‘dizem que menina é mais fácil de criar.

Conforme pesquisas a devolução de crianças que estão em estágio de convivência é um desafio, a “devolução” oficializada é uma experiência que reproduz o estado de duplo abandono, com consequência de difícil reparação, por isso a necessidade da mais absoluta transparência em todo o trâmite do processo (RIEDE; SARTORI, 2013, p 143-154)

Para Perri (2018, p.19) essa devolução não é feita de qualquer maneira, pode acontecer durante o estágio de convivência, que faz parte do processo de adoção, enquanto se tenta estabelecer os vínculos afetivos entre a criança ou adolescente e os adotantes no novo lar, assim como pode acontecer após a adoção ter sido efetivada, apesar de a mesma ser irrevogável, conforme previsto no artigo 39, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, o trabalho optou por distinguir apenas o porte do município (aproximadamente oitenta mil habitantes) ao invés de identificar o seu nome.

Com objetivo de analisar o processo de adoção em um município do Estado do Rio Grande do Sul e se na sua aplicação existe entraves, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, para trazer uma abundância de dados descritivos e termos a realidade exposta. A pesquisa qualitativa emprega técnicas interpretativas para análise e compreensão de fenômenos, de natureza subjetiva. (SORDI, 2013, p.100)

Quanto às técnicas de coleta de dados, foi utilizada a análise documental e entrevista semiestruturada. Para Ludke e André (1986, p. 45) “a análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.”

A entrevista conteve questões abertas, composta pelos seguintes eixos temáticos: Como é trabalhar na área da adoção, entraves no processo de adoção, experiências e possíveis melhorias. As entrevistas foram realizadas no mês de julho conforme disponibilidade dos entrevistados, foram gravadas para serem transcritas de forma anônima (aprovado pelos entrevistados).

Os sujeitos da pesquisa, ‘vide’ quadro 1, foram definidos por atuarem direta e indiretamente nas diferentes etapas do processo de adoção. Um dos sujeitos relevantes no processo que não foi possível realizar uma entrevista é o Juiz da Vara da infância e Juventude, o mesmo estava de férias e o substituto não retornou as diversas comunicações enviadas. Com a finalidade de consolidar o perfil das crianças e dos adolescentes, utilizou-se o SNA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo realizada a pesquisa na data do dia 26 de agosto de 2021, porém, não foi possível analisar o perfil do município, devido ao sistema estar desatualizado, tentou-se entrar em contato por *e-mail*, mas os retornos foram ineficazes. O *link* para o deferido sistema é: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>, o sistema têm por finalidade consolidar os dados sobre o perfil das crianças e dos adolescentes em proteção da infância e da juventude e sobre o perfil desejado pelos pretendentes à adoção.

Na análise dos dados, a técnica adotada foi a análise de conteúdo categorial, as categorias analisadas nos entraves foi idade, etnia, gênero, grupo de irmãos, processo moroso, devolução após o período de convivência. Santos (2012, apud BARDIM, 2011) apresenta os critérios de categorização, ou seja, escolha de categorias (classificação e agregação). Categoria, em geral, é uma forma de pensamento e reflete a realidade, de forma resumida, em determinados momentos. Na perspectiva da análise do conteúdo, as categorias são vistas como rubricas ou classes que agrupam determinados elementos reunindo características comuns. No processo de escolha de categorias adotam-se os critérios semânticos (temas), sintático (verbos, adjetivos e pronomes), léxico (sentido e significado das palavras – antônimo ou sinônimo) e expressivo (variações na linguagem e na escrita). Este processo permite a junção de um número significativo de informações organizadas em duas etapas: inventário (onde isolam-se os elementos comuns) e classificação (onde divide-se os elementos e impõem-se organização).

**Quadro 1:** Perfil dos entrevistados

Entrevistado	Atividade	Onde atua	Sexo
A	Conselho Tutelar	Coordenador da Gestão	M
B	Assistente Social	Vara da Infância e Juventude	F
C	Promotores da Justiça	Ministério Público Estadual	M
D	Assistente Social	Casa de acolhimento	F
E	Advogada	Trabalha na área da Família	F

Fonte: Elaborado pela autora

## 4 RESULTADOS

A discussão, análise e resultado dos dados coletados decorreram de uma divisão em três blocos, sendo que através de cada um deles buscou-se responder aos objetivos do trabalho. Os blocos são abordados através definição do perfil das crianças e adolescentes em estado de acolhimento, de uma descrição dos entraves no processo de adoção, e finalmente, das melhorias no processo de adoção.

### 4.1 Perfil das Crianças e Adolescentes em estado de acolhimento

Dados do SNA, indicam que existia 24 785 crianças ou adolescentes em situação de acolhimento no Brasil, e somente 4 241 aptas a serem adotadas pelos postulantes, logo existia 29 026 crianças ou adolescentes categorizados. No Brasil esses dados são baseados em 24 422 crianças ou adolescentes conforme tabela 1, faltando 363 crianças ou adolescentes para categorização. Não foi possível analisar os perfis das crianças no município devido ao sistema estar necessitando reparos.

Conforme os dados do SNA, a maioria das crianças em estado de acolhimento no Brasil são adolescentes acima de 12 anos percentualmente somam 58,84% e no município são crianças a partir de 3 anos até os 9 anos que percentualmente somam 65,38%.

**Tabela 1:** Faixa Etária das crianças ou adolescentes em acolhimento

Faixa Etária	BR		RS	
	Nº Pessoas	%	Nº Pessoas	%
Até 3 anos	3.925	16,07	400	14,10
De 3 a 6 anos	3.023	12,37	317	11,20
De 6 a 9 anos	3.107	12,72	341	12,02
De 9 a 12 anos	4.275	17,50	364	12,85
De 12 a 15 anos	3.561	14,58	556	19,61
15 anos ou +	6.531	26,76	857	30,22
<b>Total:</b>	<b>24.422</b>	<b>100</b>	<b>2.835</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

Conforme a tabela 2 as crianças ou adolescentes aptas a adotarem em maior quantidade no Brasil são acima de 9 anos até 15 anos, ou mais, percentualmente elas somam 65,66%, o sistema contabilizou 4 239, faltando 2 categorização.

**Tabela 2:** Faixa Etária das crianças ou adolescentes aptas a serem adotadas

Faixa Etária	BR		RS	
	Nº Pessoas	%	Nº Pessoas	%
Até 3 anos	505	11,91	53	10,17
De 3 a 6 anos	423	10,0	29	5,57
De 6 a 9 anos	527	12,43	61	11,70
De 9 a 12 anos	714	16,84	67	12,85
De 12 a 15 anos	984	23,21	129	24,76
15 anos ou +	1.086	25,61	182	34,95
<b>Total:</b>	<b>4.239</b>	<b>100</b>	<b>521</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

Na tabela 3, a etnia que predomina no Brasil é a etnia parda, como podemos notar na tabela 4 as informações para o Brasil e o Estado do Rio Grande do Sul foram baseados em 23 768 e 2 832 respectivamente, faltando então a classificação de 1 017 para o Brasil e 3 de crianças ou adolescentes para o Estado.

**Tabela 3:** Etnia das crianças ou adolescentes em acolhimento

Etnia	BR		RS	
	Nº Pessoas	%	Nº Pessoas	%
Branca	3.191	13,42	602	21,25
Preta	1.299	5,46	108	3,80
Parda	4.438	18,67	189	6,60
Amarela	-	-	-	-
Indígena	-	-	-	-
Não informado	14.840	62,45	1.933	68,25
<b>Total:</b>	<b>23.768</b>	<b>100</b>	<b>2.832</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

Na tabela 4, é notório o número elevado de crianças ou adolescentes aptas de etnia parda no Brasil, e de crianças ou adolescentes de etnia branca no Rio Grande do Sul.

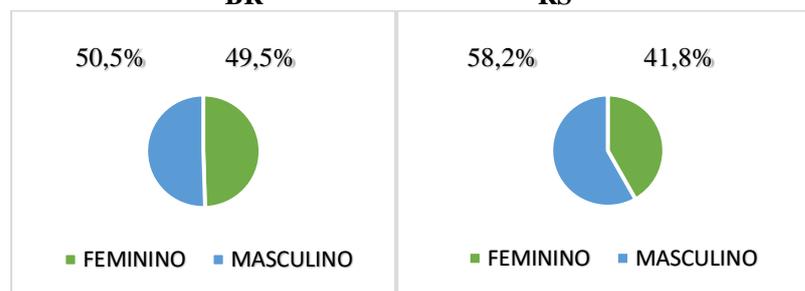
**Tabela 4:** Etnia das crianças ou adolescentes aptas a serem adotadas

Etnia	BR		RS	
	Nº Pessoas	%	Nº Pessoas	%
Branca	1.091	25,7	251	48,1
Preta	701	16,5	100	19,2
Parda	2.350	55,4	165	31,6
Não Informado	99	2,4	5	11
<b>Total:</b>	<b>4.241</b>	<b>100</b>	<b>521</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

O gráfico 1 identifica a divisão das crianças e adolescentes acolhidas, o estado do Rio Grande do Sul se destaca pela diferença de percentuais de um sexo para o outro, tendo em vista que o sexo masculino predomina com 58,2%, já no Brasil a percentagem é equiparada para ambos os sexos.

**Gráfico 1:** Gênero das crianças ou adolescentes em acolhimento  
**BR** **RS**



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

Os dados da tabela 5 sobre os grupos de irmãos destaca-se que a maioria não possui irmãos ou apenas um irmão.

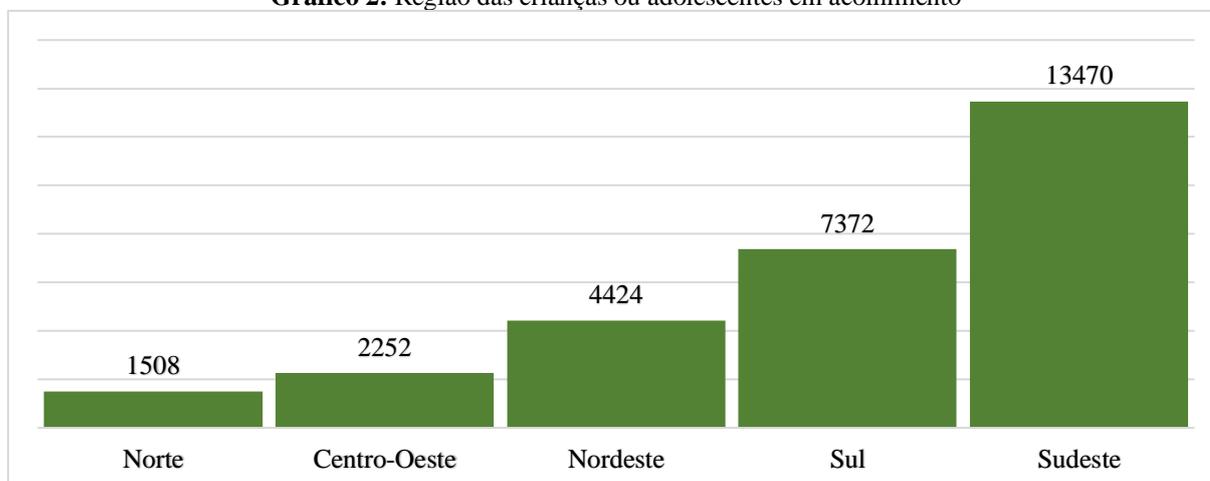
**Tabela 5:** Grupos de irmãos das crianças ou adolescentes em acolhimento

	BR		RS	
	Nº Pessoas	%	Nº Pessoas	%
<b>Sem Irmãos</b>	16.579	57,11	2.052	61,11
<b>1 irmão</b>	4.958	17,09	587	17,48
<b>2 Irmãos</b>	3.427	11,81	358	10,67
<b>3 Irmãos</b>	2.193	7,55	178	5,30
<b>3 anos ou +</b>	1.869	6,44	183	5,44
<b>Total:</b>	<b>29.026</b>	<b>100</b>	<b>3.358</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

O gráfico 2 representa a divisão por região das crianças em acolhimento, em primeiro momento o Sudeste se destaca por ter um número elevado de crianças e adolescentes, mas com base no *site* do IBGE (2021) até dia primeiro de julho, o Sudeste encontrava-se com uma estimativa populacional de 89.632.912 (oitenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil e novecentos e doze pessoas) percentualmente representam somente 15% da população, e se analisarmos a estimativa do Sul que é de 30.402.587 (trinta milhões e quatrocentos e dois mil e quinhentos e oitenta e sete pessoas) as crianças em acolhimento representam 24,2% , um número elevado para uma população menor.

**Gráfico 2:** Região das crianças ou adolescentes em acolhimento



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

## 4.2 Entraves no processo de adoção

No SNA por sua demanda ser alta os postulantes deparam-se com entraves, após entrarem na fila de adoção, eles já têm sua escolha, porém, às vezes descrevem um perfil ideal diferente do que hoje tem disponível no sistema de acolhimento e aptos para a adoção. Mencionado pelo entrevistado D a seguinte fala:

Chegam com a figura que a criança é um recém-nascido e às vezes eles têm que entrar em uma desconstrução, 90% deles vem pedindo esse perfil e hoje no lar são crianças acima de 6 anos que não tem família.

Apesar de muito procurados pelos postulantes, os recém-nascidos até 3 anos como podemos ver na tabela 2, hoje somam 11,91% dos abrigados enquanto 78,09% passam dos 9 anos. A questão da idade é um dos motivos para não serem adotadas, e por está estabelecido no ECA que devem ao máximo tentar reinserção familiar, existem poucos casos de recém-nascidos aptas, encontram-se apenas 505 até 3 anos prontas. Sobre a destituição o entrevistado A comenta:

Essa destituição familiar raramente acontece, somos obrigados ao máximo inserir a criança no seio familiar mesmo que não seja no núcleo (pai e mãe), é muito prezado que a criança permaneça com um vínculo consanguíneo e já tenha afeto. Lógico que sempre prezamos pelo bem-estar desse ser se não houver como, é feita a destituição familiar.

Para Torres *et. al.* (2013, p. 213) “trata-se de medida gravosa, antipática, mas tantas vezes necessária, que atinge os direitos mais elementares da pessoa humana, seja a troca de nomes, criação ou educação no seio familiar natural. Esta ação deve ser pensada como último recurso.” O entrevistado B concorda na seguinte fala:

Destituição do poder familiar em relação aos casos graves, em que os pais não têm condições mínimas de exercer os cuidados que os filhos necessitam e não há ninguém da família extensa capaz de assumir tal responsabilidade, com encaminhamento, assim, para a adoção.

Para Huber e Siqueira (2010, p. 200-216) “A espera por uma criança no processo de adoção é permeada por sentimentos intensos e expectativas sobre o futuro.” Muitas são as inseguranças dos casais que buscam uma criança na adoção, no caso de uma criança com a idade mais avançada essas inseguranças podem ser ainda maiores. Entretanto, a crença de que uma criança mais velha, que não passou seus primeiros anos com uma família, não vai conseguir estabelecer uma relação de amor com os pais adotivos é refutada por quem já passou por essa experiência. O entrevistado D diz:

Tudo acontece por questões da idade, por preferirem bebês, e o que temos para adoção em maior número são crianças acima de 10 anos.

Os dados referentes a características de preferência dos postulantes, confirmam as afirmações dos entrevistados, identifica-se na tabela 6, essa preferência pré-estabelecida é considerado um dos entraves. A preferência predominante por crianças até 4 anos é de 52,98% no Brasil, porém, ainda existem 29,7% que ainda aceitam até 6 anos.

**Tabela 6:** Preferência dos Postulantes que aguardam na fila de espera do processo de adoção

Idade	BR		RS	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Até 2 anos	6.490	19,74	768	20,27
Até 4 anos	10.925	33,24	1.229	32,43
Até 6 anos	9.750	29,7	1.155	30,50
Até 8 anos	3.802	11,56	440	11,61
Até 10 anos	1.123	3,41	125	3,30
Até 12 anos	424	1,30	43	1,13
Até 14 anos	173	0,52	15	0,40
Até 16 anos	82	0,24	9	0,23
16 anos ou +	92	0,29	5	0,13
<b>Total:</b>	<b>32.861</b>	<b>100</b>	<b>3.789</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

A idade é um desafio ainda muito enraizado no sistema, porém, existem outros desafios como a etnia, conforme tabela 7 no Brasil hoje 3,04% dos postulantes preferem crianças de etnia Negra sendo que disponíveis para adoção são 16,5% e no Estado somente 5,27% tem essa preferência para 19% existentes.

**Tabela 7:** Preferência dos postulantes que aguardam na fila de espera do processo de adoção

Etnia	BR		RS	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Branca	10.259	31,25	1.120	29,55
Preta	1.000	3,04	200	5,27
Parda	6.000	18,25	900	23,75
Amarela	2.602	7,91	338	8,94
Indígena	1.000	3,04	231	6,09
Qualquer	12.000	36,51	1.000	26,40
<b>Total:</b>	<b>32.861</b>	<b>100</b>	<b>3.789</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

Descrito anteriormente para Rufino (2002, p.81) ter preconceito é julgar antecipadamente, muitas crianças são julgadas por raça, cor, gênero e a idade. Sobre o assunto o entrevistado E diz:

A questão da etnia é um desafio sim, pois, muitos dos pretendentes tem o mesmo perfil de criança bebê, saudável, de etnia branca e de gênero feminino. E isso não é a nossa realidade, realidade das crianças que são postas a adoção.

Como anteriormente Rufino (2002, p. 85) reflete sobre a adoção de uma criança ou adolescente de etnia negra por um casal de etnia branca, pois, além de enfrentar desafios em casa ainda tem que lidar com uma sociedade preconceituosa.

Com relação à preferência dos casais do Brasil sobre a perspectiva por gênero, identificou-se uma maior procura por crianças do sexo feminino, 25%, para o sexo masculino 8% e 67% não possuem preferência no Estado do Rio Grande do Sul predomina 18% sexo feminino e 6% masculino e 75% não possui preferência. Essa discrepância pode ocasionar um acúmulo de meninos no sistema de acolhimento. Para Amim e Menandro (2007, p. 241-252) “Perceberam que a motivação era por que menina seria mais fácil de cuidar.”

A adoção de irmãos destacou-se como um entrave, o percentual até uma criança ou adolescente aceita por casais é de 62% e até duas é de 32%, já acima de 2 crianças é de somente 6%, o que difere muito do que hoje está em acolhimento que são 21,16% tem um ou mais irmãos. Como visto anteriormente o destino que lhes aguarda, por norma, será o de uma nova separação (depois da primeira, dos pais biológicos), pois, é muito baixo o índice de pretendentes

dispostos a acolher de uma só vez dois ou mais irmãos. (EM DISCUSSÃO, 2013) Otuka, Comin e Santos (2009, p. 482) “Consideram que é também na convivência entre irmãos que se desenvolve o sentimento social, fundamental para o desenvolvimento do caráter.” Para que não haja distinção entre filhos. Sobre o assunto o entrevistado A afirma:

A adoção de uma criança já é difícil de acontecer, geralmente os pretendentes que buscam adotar só querem uma criança por saber que será mais fácil o cuidado, o que dificulta para as crianças que já tem um vínculo com seu irmão e provavelmente serão separadas.

Um dos desafios nos processos de adoção é a devolução das crianças ou adolescentes, o que pode gerar um trauma para a criança ou adolescente que já se encontra em uma situação desfavorável. Como visto anteriormente Perri (2018, p.19) a evolução não é feita de qualquer maneira, pode sim ocorrer durante o estágio de convivência, antes de acontecer ligações afetivas, pode vir ocorrer de acontecer após a adoção ter sido efetivada, porém, não é sempre. Já Riede e Sartori (2013, p 143-154) a devolução representa um segundo abandono, podendo traumatizar mais as crianças ou adolescentes. Sobre o assunto o entrevistado D diz:

Desmistificar a ideia de que a criança tem que ser grata pelo que você está fazendo, exemplo um casal que adotou uma adolescente, queriam ela muito, estavam muito encantados por ela, quando começaram conviver com ela e era uma adolescente ‘normal’, com 11 meses eles devolveram, conseguiram porque ainda não tinha saído a adoção definitiva, eles estavam só com o termo de guarda e a guarda é revogável, porque eles já tinham feito a destituição paterna só que a materna ainda não, é triste pelo simples fato do discurso dos pais ser: penso que ela não quer ficar aqui, que ela não é feliz aqui, ela não quer obedecer, um filho teu tu não devolves por mais que ‘incomode’.

O ECA já exige esse período de adaptação para evitar situações piores, e avaliar a simetria entre família e criança, evitando que aconteça o arrependimento. Ainda que todas essas barreiras sejam superadas, para um número considerável de crianças a adoção não é a concretização do sonho de ter uma família. Em termos legais, a adoção, depois de concluída, é irreversível. (EM DISCUSSÃO, 2013) Sobre o assunto o entrevistado E opina:

Casais pensam que vão pegar um boneco, que vai ser como eles querem, eles idealizam a perfeição, com aquele ser vai estar tudo completo, chega esse serzinho na vida deles cheios de problemas, as vezes são encantadoras, mas enfim, qualquer criança da (trabalho) e eles não sabem lidar com isso e a primeira coisa é esta me incomodando vou devolver.

**Tabela 8:** Tempo de Acolhimento das crianças ou adolescentes

Tempo	BR		RS	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Até 6 meses	9.687	33,44	1.027	30,62
De 6 meses a 1 ano	5.551	19,16	652	19,44
De 1 ano a 2 anos	5.580	19,26	808	24,09
Entre 2 e 3 anos	3.097	10,69	384	11,45
3 anos ou +	5.055	17,45	483	14,40
<b>Total:</b>	<b>28.970</b>	<b>100</b>	<b>3.354</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SNA

Podemos verificar na Tabela 8 que o tempo de 2 a 3 anos ainda é considerável, sendo que o tempo máximo exigido no ECA no Art.19, § 2º é de 18 meses.

§ 2<sup>o</sup>A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Para Pereira e Sotero (2020) Como exposto no referencial acreditam que não acontece dessa forma, pois, a média de acolhimento ultrapassa 4 anos, não sendo favorável para o desenvolvimento da criança ou adolescente. Devido a 28,14% estar a mais de 2 anos em acolhimento pode-se dizer que existe uma falta de cumprimento da lei. Os dados foram baseados em 28 970 e 3 354 respectivamente, faltando então a classificação de 56 para o Brasil e 4 crianças ou adolescentes para o Estado. Sobre o assunto o entrevistado E supõe:

Melhorar o sistema com a celeridade, vontade de dar andamento, empatia, deixar o dogmatismo um pouco de lado, é muita burocracia para pouco tempo da criança, prazos muito extensos, muitos recursos, uma simplificação e ser mais objetiva para melhor desenvolvimento da criança.

Extraiu-se das notas taquigráficas da 160.<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária-Plenário do Senado Federal o seguinte trecho da manifestação da Senadora Marta Suplicy:

Essas crianças que estão nos abrigos gostariam de ter um lar, mas é tanta burocracia que elas não conseguem ser adotadas. Demora tanto tempo para chegar ao cadastro nacional que aí elas crescem e muitas famílias se desinteressam desse processo. Esse projeto foca nesse gargalo para agilizar os procedimentos relacionados à destituição do poder familiar e à adoção de crianças e adolescentes.

#### **4.3 Melhorias no processo de adoção**

Depois de analisados os entraves, verificam-se as melhorias que podem trazer resultados benéficos. A grande burocracia, a longa fila de espera, os medos e preconceitos a respeito da adoção são fatores que dificultam o processo e causam frustrações, por isso busca-se meios de melhorar o processo. Sobre a celeridade do processo o entrevistado C diz:

Necessário que as pessoas que desejam adotar observem os procedimentos que a lei prevê, pedindo a habilitação no respectivo cadastro, sendo que o sistema protetivo tem todo o interesse em facilitar e agilizar os mesmos, tanto quanto possível, proporcionando segurança e suporte às pessoas que querem adotar e resguardando os interesses, em especial, das crianças e adolescentes que anseiam por uma nova família.

Ao tentar solucionar os possíveis conflitos, o Poder Judiciário gerou morosidade. Buscando a Celeridade para viabilizar o processo, criou a lista de cadastramento das crianças ou adolescentes e dos postulantes, o que teve boa repercussão no início, mas ocasionou acúmulo de acolhidos nas instituições por conta da burocracia, pois, ao invés de facilitar, dificultou. (BUENO, 2017) Sobre isso o entrevistado C concorda com a fala:

Os processos de adoção têm prioridade e busca-se a tramitação mais rápida possível, com a observância dos procedimentos legais. Em tal contexto, no sentido de visar-se a um constante aperfeiçoamento, entendo que investimentos na ampliação das estruturas envolvidas, consoante avaliações, são muito importantes. Além disso, destaco a relevância de campanhas periódicas de divulgação e conscientização do tema junto às comunidades.

A celeridade dos processos ajudaria no tempo de acolhimento, evitando que crianças ou adolescentes passassem do prazo exigido por Lei e ainda obtivessem uma construção familiar

agregando na diminuição de insatisfação com o sistema, para que não aconteça a desistência.

Por ser moroso para que ocorra a destituição familiar, buscou-se saber o que poderia ser feito para que a mesma não fosse um desafio. Independente de ser um meio antipático como afirma Torre *et. al.* (2013, p. 213) esse desligamento deveria ter agilidade. Sobre a melhora o entrevistado B diz:

O objetivo não é encontrar filhos para quem deseja adotar, e sim encontrar famílias para essas crianças ou adolescentes, se essa criança foi para o estado de acolhimento é porque ela estava vivendo alguma situação de violência, correndo risco ou vulnerabilidade, e sempre trabalhamos com a família de origem ou família extensa para que ela sempre retorne, não sendo possível, acontece a destituição, porém, é possível considerar que podemos agilizar esse processo, só não podemos perder a responsabilidade.

A celeridade nesse processo seria útil no tempo de acolhimento e menos burocrático, agindo de maneira que garanta todos os direitos das crianças ou adolescentes. Outra melhoria capaz de ajudar o processo seria a preparação, Riede e Sartori (2013, p. 143-154) “acreditam que se preparar psicologicamente, emocionalmente e ter acompanhamento iria evitar frustrações e até mesmo a devolução de crianças ou adolescentes.” Sobre o assunto o entrevistado B opina:

A preparação deveria ser a melhor, existe o acompanhamento da assistente social, na *internet* no portal da justiça, materiais para ajudar, que teria que ter um trabalho com cunho psicológico mais efetivo, porque a adoção mesmo com o estágio de convivência que possa voltar, teve crianças que voltaram do estágio de convivência e é muito doloroso porque as crianças ficam marcadas, um apoio psicológico maior antes e durante.

Deve haver preparação e capacitação de todos os servidores envolvidos no atendimento dos adotantes, principalmente precisa ser feito investimento na formação de equipes interprofissionais de modo a auxiliar os candidatos à adoção na compreensão da necessidade do tempo de espera, compreender o desejo de ser pai/mãe, e qual a exata motivação para adotar. (RIEDE e SARTORI, 2013, p. 143-154)

A preparação poderia solucionar alguns dos desafios encontrados, evitaria que a escolha fosse limitada, somente exigindo perfis que hoje são praticamente inexistentes, colaboraria com a ideia de não acontecer devolução, aumentando as hipóteses das crianças ou adolescentes de não se frustrarem mais. A preparação ajudaria também com a ideia de adotar irmãos, desafio esse difícil de concretizar já que 32% somente aceitam duas crianças. Sobre o assunto o entrevistado B propõe:

Deve ser feito um investimento significativo de divulgação de informações úteis sobre adoção para a população que deseja adotar, para que as mesmas entendam que adoção não é um negócio, que o fórum não é uma fábrica de crianças, que o perfil que buscam nem sempre existe. Querer adotar irmãos necessita amor em dobro, existe somente um caminho e deve ser bem-preparado.

E por fim o Remanejamento de casais interessados em adotar, possibilita que outras crianças possam ser o perfil que o casal de outro Estado ou Cidade busca, criou-se o ‘Adoção’, para ajudar a encontrar famílias para crianças ou adolescentes com outro olhar. Desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), em parceria com a PUCRS e o Ministério Público Estadual, ele reúne informações como fotos, vídeos, cartas, desenhos e características físicas dos aptos à adoção no Estado e está disponível para ser baixado nas lojas *online* para *Android* e *IOS*. (CUSTÓDIO, 2018) Somente tem acesso ao sistema quem for habilitado. Sobre o assunto o entrevistado E diz:

Já tive clientes que preferiram não optar pelo método do aplicativo, pois, tinham em mente que estariam 'comprando pelo celular.' Porém, tenho opinião divergente deles, é prático e talvez o processo de espera, ocorra em menor tempo.

Essas melhorias podem servir de exemplo para os entraves que existem hoje no processo de adoção, embora muitos dos candidatos não tenham passado por experiências de devolução ou ainda não estar no estágio de convivência a preparação deveria ser ainda maior após a apresentação desses dados e abertura para novos caminhos como a tecnologia talvez possa ajudar a solucionar os desafios.

## 5 CONCLUSÃO

Este artigo se propôs a obter reflexões sobre a adoção de crianças e adolescentes e pode se dizer que a mesma cumpriu com os objetivos propostos, pois, realizou uma análise da situação do processo no município, através de uma comparação entre os resultados obtidos.

Sobre o primeiro objetivo específico - (1) Conhecer o perfil das crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil- observou-se que o perfil hoje existente no Brasil e Rio grande do Sul são similares, podendo identificar o porquê de existirem tantas crianças ou adolescentes da mesma faixa etária, gênero, grupos de irmãos e etnia. Esclarecendo os diversos desafios que existem no processo por conta do perfil. Foram contabilizadas 4 241 crianças ou adolescentes aptas a adoção, 65,6% estão acima de 9 anos de idade, 55,4% têm a etnia parda e distribuição de gênero equivalente. A vantagem de estar mapeado é a possibilidade de criar políticas públicas de conscientização para futuros postulantes, para que ingressem no sistema com uma visão diferente sobre a adoção.

Sobre o segundo objetivo específico - (2) Identificar possíveis barreiras para quem deseja adotar – Identificou-se 5 (Cinco) desafios, as mesmas causam a morosidade do processo ou a desistência de querer adotar, por preferirem um perfil específico de idade, etnia ou gênero ocorre um acúmulo de crianças e adolescentes diferentes das escolhas, o que dificulta ainda mais achar uma família para eles, pois, na faixa etária a preferência dos postulantes até 4 anos é de 33,24% e o que têm é apenas 12% aptos nessa idade.

Outro desafio é a adoção conjunta, pois, a maioria só aceita uma criança ou adolescente, percentualmente 62% aceita somente uma criança por adoção, sendo que existem 42,9% com um ou mais irmãos, o que pode levar a separação de irmãos para adoções distintas, causando uma segunda separação.

A destituição familiar deve ser melhorada, pela morosidade da reinserção ou desligamento da criança ou adolescente ela perde tempo de achar uma família adotiva que a aceite, por ser obrigado por Lei afeta no tempo de acolhimento, esse tempo ainda passa do submetido por lei, aproximadamente 30% ainda ultrapassam os 18 meses, o que causa a perda do convívio familiar.

A devolução das crianças ou adolescentes pela desistência dos postulantes também é um desafio presente, o que causa um segundo abandono, marcando mais essas crianças ou adolescentes que estão em acolhimento, simplesmente por falta de preparação psicológica.

Sobre o terceiro objetivo específico - (3) Identificar prováveis evoluções no processo de adoção – Na análise feita das entrevistas e referencial teórico, foi possível identificar as melhorias que ocorreram e podem ocorrer no processo de adoção, o avanço das Leis, colaborou para um processo mais eficaz, garantindo todos os direitos das crianças ou adolescentes. A criação de uma ferramenta atual para remanejar casais que não encontraram seu perfil no Município, mas poderão encontrar no Estado de origem facilita a permuta no sistema, ocasionando uma simplificação.

Como principal contribuição deste estudo, a análise das entrevistas e conteúdo explana que a adoção é um caminho subjetivo e esperançoso para quem deseja adotar ou ser adotado, a importância de destacar que a morosidade é presente no sistema, agrega para desenvolver outros meios de resolver a burocratização e entraves nesse processo. Por meio das entrevistas verificam-se as dificuldades encontradas para constituir uma família.

Como limitação, é necessário descartar a falta da entrevista de um sujeito relevante no processo, o Juiz da Vara da infância e Juventude, e a falta de liberação dos dados do município, sem eles não foi possível comparar e criar uma análise comparativa com o Brasil e Rio Grande do Sul. Para Concluir, busca-se colaborar com futuras pesquisas sobre a adoção de crianças e adolescentes, pois, a partir de achados deste estudo, foi possível identificar a necessidade de aprofundamento em estudos regionais, para obtermos melhor desempenho no processo de adoção e ainda aprimorar ideia da plataforma de remanejamento de postulantes de acordo com o perfil exigido, para facilitar que crianças e adolescentes tenham a possibilidade de encontrar uma família.

## REFERÊNCIAS

AMIM, I. D.; MENANDRO, P. R. M. Preferências por características do futuro filho adotivo manifestadas por pretendentes à adoção. **Interação em Psicologia**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 241-252, 31 dez. 2007. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v11i2.7653>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/7653>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ARNOLD, C. P. Adoção tardia: do estigma à solidariedade. **Amicus Curiae**, Santa Catarina, v. 5, n. 5, p. 1-9, 2008. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/509>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BARBOSA, F. A. de B. **A FUNÇÃO SOCIAL DA ADOÇÃO**: criança vista como sujeito e não objeto da relação. 2015. 93 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2755/1/DISSERTA%20DE%20MESTRADO.pdf>> Acesso em 29 abr. 2021.

Bíblia Online. **Êxodo 2:1-10**. Disponível em: <<https://bibliaonline.com.br/nvi/ex/2/1-10>> Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (org.). **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento- SNA**. 2021. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2016a.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2016a.

BRASIL. **Lei no 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm). Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Notas Taquigráficas da 160ª Sessão Deliberativa Ordinária (25/10/2017). Brasília, 2017. 62 p. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/escriva-servicosweb/sessao/pdf/23195> Acesso em: 15/09/2021.

BUENO, C. da S. Celeridade no processo de adoção: uma questão fundamental In: Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/celeridade-no-processo-de-adocao-uma-questao-fundamental/> Acesso em 20. abr. 2021.

CASTRO, L. G. **Da possibilidade de adoção por casais homoafetivos de acordo com a legislação pátria vigente.** 2020. 43 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Pontifícia Católica, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/291/1/ISABELA%20BARBOSA%20NICOLAU%20tcc.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Adoção.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>. Acesso em: 28 de fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional da Adoção.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf> Acesso em: 28 de fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constituicao-de-1988-um-novo-olhar-sobre-a-crianca-e-o-adolescente/>. Acesso em: 28 de fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Passo a passo da adoção.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>. Acesso em: 28 de fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento 2020.** Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA2020\\_25052020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf) Acesso em: 28 de abr. 2021.

CUSTÓDIO, A. **Aplicativo facilita o encontro de quem quer adotar com quem precisa de um novo lar.** 2018. Gaucha ZH. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2018/09/aplicativo-facilita-o-encontro-de-quem-quer-adotar-com-quem-precisa-de-um-novo-lar-cjlnytcfb00ku01mndzajvgbt.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

**EM DISCUSSÃO.** Brasília: Secretaria Jornal do Senado, 2013. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx>>. Acesso em 20 abr 2021

**EM DISCUSSÃO.** Brasília- Distrito Federal: Secretaria Especial de Editoração e Publicações — Seep, v. 15, abr. 2013. Disponível em: [https://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_maio\\_2013\\_internet.pdf](https://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf). Acesso em: 24 abr. 2021.

FORENSE, E. **Constituição Federal Comentada.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. 9788530982423. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982423/>. Acesso em: 24 Abr 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas Ltda, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/epubcfi/6/12%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5%5D!/4/28%400:0>. Acesso em: 01 abr. 2021.

GODOY, A. S. Refletindo sobre critérios de qualidade da pesquisa qualitativa. **Revista Eletrônica de Gestão Organizacional**, v. 3, n. 2, p. 81-89, mai./ago. 2005.

HUBER, Manoela Ziegler; SIQUEIRA, Aline Cardoso. Pais por adoção: a adoção na perspectiva dos casais em fila de espera. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 200-216, fev. 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872010000200014&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000200014&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 04 jul. 2021.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. **Guia da Adoção:** o guia definitivo para quem pensa em adotar. São Paulo, 2020. 77 p. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/ebook-adocao/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

KUMPEL, V.F., GARCIA, B.B A lei 13.509/2017 e a ressurreição da adoção, Migalhas,2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/registrarhas/272501/a-lei-13-509-2017-e-a-ressurreicao-da-adocao.>> Acesso 15 fev 2021.

LAKATOS, E. M.. **Metodologia científica.** 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

LEITE, T. L. de S. **DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL:** morosidade e efeitos sociais. 2019. 56 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Unievangélica, Anápolis, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Tifany%20Martins/Desktop/TCC/Monografia%20-%20Tatyana%20Larissa%20de%20Sousa%20Leite.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.

LIMA, R. A. de; BRAIDOTTI, A. M. **ADOÇÃO: controvérsias a respeito da modalidade intuitu personae.** *Revista de Doutrina e Jurisprudência*, Brasília, v. 108, n. 1, p. 57-74, 12 dez. 2016. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/54/39>. Acesso em: 21 fev. 2021.

LOPES, J. P.; FERREIRA, L. M. **A Lei 12010/2009 E AS INOVAÇÕES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** 2010. 13 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://portal.metodista.br/gestaodecidades/publicacoes/artigos/sippi-2010-2/A%20Lei%2012010.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

LUDKE, M.; ANDRÉ M. E. D. A. **Pesquisa em Educação - Abordagens Qualitativas**, 2 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. 978-85-216-2306-9. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2306-9/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MARONE, N. de S. **A evolução histórica da adoção.** In: *Âmbito Jurídico*, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-146/a-evolucao-historica-da-adocao/>. Acesso em 07. fev. 2021.

MARQUES, B. F. **A ADOÇÃO E OS DIREITOS SUCESSÓRIOS.** *Revista da Faculdade de Direito da UFG, [S. l.]*, v. 7, n. 1-2, p. 81/92, 2010. DOI: 10.5216/rfd.v7i1-2.11428. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/11428>. Acesso em: 23 abr. 2021.

**MUNDO EDUCAÇÃO.** Goiás, 10 nov. 2019. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm>. Acesso em: 20 abr. 2021.

OLIVEIRA, K. C. de. **NOVA LEI DA ADOÇÃO - LEI 12.010/2009: uma revisão de literatura.** 2011. 29 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Presidente Antônio Carlos-Unipac, Barbacena, 2011. Disponível em: <https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/2019/02/KERLY-CRISTINA-DE OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

OTUKA, Livia Kusumi; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. **A configuração dos vínculos na adoção: uma atualização no contexto Latino-Americano.** *Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.*, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 475-486, dez. 2009. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12822009000300013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822009000300013&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 09 Abr. 2021.

PEREIRA, Y.R., SOTERO, A. L. E. **Adoção tardia e aspectos que dificultam o processo de adoção de crianças maiores e saídas para integração em uma família adotiva.** In: *Âmbito Jurídico*, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/adocao-tardia-e-aspectos-que-dificultam-o-processo-de-adocao-de-criancas-maiores-e-saidas-para-integracao-em-uma-familia-adotiva/> Acesso em 07. Fev. 2021

PERRI, A. P. **QUANDO O “ABANDONO” SE REPETE: a devolução de uma criança ou adolescente na adoção.** 2018. 40 f. Monografia (Especialização) - Curso de Psicologia, Universidade Candido Mendes / Avm Pós-Graduação Lato Sensu, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: [http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/K236933.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K236933.pdf). Acesso em: 20 maio 2021.

SANTOS, F. M. o dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.] Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>. Revista Eletrônica de Educação, v. 6, n. 1, mai. 2012. Resenhas. ISSN 1982-7199. Programa de Pós-Graduação em Educação

RIBEIRO, G. B. da S. **Evolução do Processo Adoção no Brasil: Procedimento e Finalidade**. In: Âmbito Jurídico, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/evolucao-do-processo-adocao-no-brasil-procedimento-e-finalidade/> Acesso em 20. Abr. 2021.

RIEDE, J. E., SARTORI, G. L. Z. (2013). Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução de crianças e adolescentes. *Perspectiva*, Erechim v.37. n.138, p.143-154. Disponível em: [https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/138\\_354.pdf](https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/138_354.pdf). Acesso em 20 abr. 2021.

RINALDI, A. de A. Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil? **Sexualidad, Salud y Sociedad: REVISTA LATINOAMERICANA**, Seropédica, n. 33, p. 273-294, dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sess/n33/1984-6487-sess-33-273.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

RUFINO, S. **Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios da formação de uma família multirracial**. KATÁLYSIS. V. 5 n. 1 jan/jun. 2002, Florianópolis SC, p. 79 – 88.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

SANTOS, B.S. **A adoção como efetivação do direito à convivência familiar - uma readequação do Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei Cléber de Matos (Lei 12.010 de 2009)**. Artigo. 2009. Disponível em <http://www.unifra.br/.../Artigo%20sobre%20ado>. Acesso em: 14 fev 2021.

SANTOS, G. B. dos. **A ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO: evolução histórica e sua eficácia**. 2018. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharel em Direito, Centro Universitário Toledo de Araçatuba, Araçatuba, 2019. Disponível em: <http://www.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/1916>. Acesso em: 12 abr. 2021.

SAPATA, M. M. *et. al.* ADOÇÃO CONJUNTA DE IRMÃOS. **Revista Científica**, Paracatu, v. 11, n. 04, p. 11-22, jun. 2019. Disponível em: [http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/ADOCADO\\_CONJUNTA\\_DE\\_IRMAOS.pdf](http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/ADOCADO_CONJUNTA_DE_IRMAOS.pdf). Acesso em: 10 abr. 2021.

SORDI, J.O. D. **Elaboração de pesquisa científica**, 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. 9788502210332. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502210332/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

TORRES *et al.*, 2013. Destituição do poder familiar. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE, [S. l.]**, v. 1, n. 2, p. 219–222, 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/536>. Acesso em: 10 julho. 2021.

VALDEMAR, Y. S. **ANÁLISE SOBRE AS DIFICULDADES DA ADOÇÃO NO SISTEMA BRASILEIRO**. 2020. 52 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Unievangélica - Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/10089/1/YASMIM%20SOUZA%20VALDEMAR.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021

VARGAS, M. M. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. Disponível em: [https://www.google.com.br/books/edition/Ado%C3%A7%C3%A3o\\_tardia/6yOWdUj4RV4C?hl=pt-BR&gbpv=0](https://www.google.com.br/books/edition/Ado%C3%A7%C3%A3o_tardia/6yOWdUj4RV4C?hl=pt-BR&gbpv=0) Acesso em 29 abr. 2021.

WEBER, L. N. D. **Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção**. 3. ed. ampliada. Curitiba: Juruá Editora Ltda., 2004. Disponível em: <https://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=10216&pag=3> Acesso em 29 abr. 2021.

WEBER, L. N. D. **Adote com Carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção**. 1a ed. Curitiba: Juruá Editora Ltda., 2011. Disponível em: <https://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=22245&pag=1> Acesso em 29 abr. 2021.

## APÊNDICE A - ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

### PERGUNTAS

#### Questões para ambos:

- Como é trabalhar nessa área de adoção?
- Poderia melhorar alguma coisa no processo?
- Existem desafios para dar andamento em processo de adoção?
- O que poderia ser feito para melhorar o processo de adoção?
- Gostaria de acrescentar alguma coisa a mais sobre o assunto?

#### Ministério Público

- Existe alguma avaliação do município comparado ao Brasil para verificar o desempenho?
- Quais são os órgãos ou pessoas responsáveis no município pelo processo?
- O município tem estrutura necessária para o processo de adoção? (grupo de apoio, assistência, etc.)
- Como são as políticas públicas no município?
- Existem problemas para avançar o processo de adoção?
- Algum meio de acelerar o processo de adoção?

#### Assistente Social/ Lar de acolhimento / Judiciário

- Vocês promovem campanhas de adoção?
- Qual o papel da Assistência Social no processo?
- Existe verba pública aplicada pelo município para garantir melhorias?
- Como é definido o estágio de convivência? (todas as crianças passam por isso?)
- É feito o acompanhamento dos adotantes e adotados? (antes, durante e depois?)

#### Conselho Tutelar / Advogados

- Qual é a função no processo de adoção?
- Existem desafios para dar andamento em processo de adoção?
- Algum meio de acelerar o processo de adoção?
- Vocês promovem campanhas de adoção?